

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Jaraguá/GO, venho nos termos previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de junho de 2000, apresentar Relatório e Parecer sobre a referida contratação:

Processo nº 107/2025.

Objeto: Prestação de serviços de telefonia fixa em benefício do Poder Legislativo.

Origem do Recurso: Duodécimo.

Entidade: Câmara Municipal de Jaraguá/GO.

Fornecedora: GIGABYTE TELECOM.

CNPJ/MF nº 08.664.106/0001-00.

Forma de contratação: Dispensa de Licitação.

Valor da Contratação: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

Valor Mensal: R\$ 30,00 (trinta reais).

Período: Até 31 de dezembro de 2025

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Dispensa do Contrato: Art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de Publicação: Art. 94, inciso II da Lei nº 14.133/2021

Dotação Orçamentária: 01.031.2838.2.112.3.1.3.3.90.39.

Cumprе ressaltar que nosso posicionamento é corroborado pela observância dos seguintes pontos:

- Formalização do requerimento acerca da necessidade de contratação;
- Existência de Estudo de Preços, Termo de Referência e Orçamento Prévio;
- Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- Contratação para entrega imediata, com instalação, e de pronto pagamento;
- Ato da dispensa justificando o preço e a razão da escolha;
- Termo de habilitação; e
- Publicação do extrato da contratação.

Destarte, verificando o procedimento e observando o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, sob o aspecto formal, não constatamos qualquer irregularidade que possa influenciar na contratação em epígrafe, o que nos leva a relatar que não foi encontrado nenhum ato impróprio, estando todos legais, ficando sob a guarda deste Controle Interno.

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno, manifesta-se favorável à contratação, já que esta preenche as normas da legislação e está de acordo com as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e o programa do governo municipal elencados na Lei Orçamentária do exercício.

Este, s.m.j., é o Parecer. Arquive-se no local de praxe.

Jaraguá/GO, 27 de fevereiro de 2025.

Iraci Ferreira Barbosa de Andrade
IRACI FERREIRA BARBOSA DE ANDRADE
Controlador Interno

gã te